



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N,
JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000



EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

PROCESSO n. 0016058-03.2018.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 148.613,85
ESPÉCIE: [Usucapião Ordinária]->USUCAPIÃO (49)	
POLO ATIVO: Nome: NIMIA ACOSTA VERA Endereço: RUA 32 N 664-E, JARDIM DO SUL II, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
Nome: CLOVIS XAVIER DA COSTA Endereço: atualmente em local incerto ou não sabido Nome: SERGIO CARDOSO DA COSTA Endereço: atualmente em local incerto ou não sabido	

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: Nimia Acosta Vera interpôs a presente ação em face dos requeridos Lindaura Alves Martins, José Carlos Martins, Clóvis Xavier da Silva e Sergio Cardoso da Costa, alegando que o objeto da ação é o imóvel descrito junto a Prefeitura sob n.01.02.029330.001 de propriedade dos requeridos. Ocorre que a requerente reside no imóvel desde 10/04/2006 quando tomou posse mansa e pacífica do imóvel, sendo efetuado o pagamento do imóvel conforme contrato juntado nos autos. Então faz-se necessária a regularização do domínio do referido lote urbano.

DECISÃO: *Vistos*, Compulsando os autos, verifico que as tentativas de citação do requerido restaram todas infrutíferas, mesmo após buscas de endereço junto aos sistemas BACENJUD, além das tentativas por oficial de justiça e da carta precatória distribuída para outra Comarca. Considerando que o presente feito se arrasta desde 2018 e até o momento não ocorreu a citação do requerido, entendo que já restaram esgotadas as tentativas de citação pessoal dos requeridos, razão pela qual **determino** sua citação por edital, pelo prazo de 30 dias, advertindo-a que caso sejam revel, ser-lhe-ão nomeados curador especial, sendo que desde já nomeio a Defensoria Pública para tanto. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do Código de Processo Civil, determino a publicação do edital de intimação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Às providências. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIAS À PARTE: **1.** O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. **2.** Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). **3.** A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. **4.** O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGIANE GOMES DE SOUZA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 19 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Técnica Judiciária

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

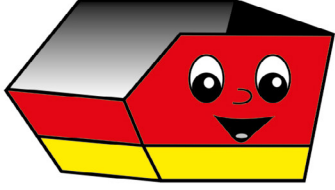
INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: [> https://m.tjmt.jus.br/home](https://m.tjmt.jus.br/home), pelo seu navegador de internet.

- No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

RAFAEL BORTOLI inscrito sob CPF: 994.701.951-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Alta Floresta a **Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)** para a atividade de Armazém e Silo nas coordenadas 9°29'33,80"S de Latitude Sul e 56°13'46,63"O de Longitude Oeste localizado na Fazenda Vaca Branca, localizada na Estrada Vicinal 5ª Oeste, margem direita do Rio Teles Pires, Zona Rural, Alta Floresta - MT.

RAFAEL BORTOLI inscrito sob CPF: 994.701.951-91, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** para a atividade de Ponto de Abastecimento de Combustíveis nas coordenadas 9°29'34,66"S de Latitude Sul e 56°13'43,51"O de Longitude Oeste localizado na Fazenda Vaca Branca, localizada na Estrada Vicinal 5ª Oeste, margem direita do Rio Teles Pires, Zona Rural, Alta Floresta – MT.

ABANDONO DE EMPREGO
A empresa **MATOS & SOUZA LTDA**, nome fantasia **GIBA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.346.377/0001-09**, com sede à Rua José Florêncio Gudrin, nº 567 E, Centro Tangará da Serra, MT, CEP 78.300-000, solicita o comparecimento do funcionário **ERICO HONORATO DE ARAUJO, CTPS nº 16796, Série 00019**, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde o dia 24/07/2021. Seu não comparecimento no prazo 5 dias contados da data desta publicação, caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea “i” da CLT.



TIRENTULHO
LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.





- **Limpeza de Terrenos**
- **Locação de Máquinas**
- **Locação de Caçambas**
- **Almoxarifado Móvel**

- **Demolições**
- **Terraplenagem**
- **Vendas de aterro**
- **Tanque De água**

FONE: (65)

3326-2478
9687-2747

Av. Lions Internacional, n.º 220-W - Bairro Cidade Alta III

Renove os
impressos de
sua empresa!

Cartões de Visita
com descontos especiais.
Entrega em até 3 dias

Solicite um orçamento

3326-4724



GRÁFICA
DIÁRIO DA SERRA